

MUDANÇAS DE PARADIGMAS EMPRESARIAIS EM FACE DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL¹

BUSINESS PARAGONS CHANGES ON ACCOUNT OF THE ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITIES

RITA SCHERER WEBLER²

RESUMO: A escassez de recursos já se tornou uma realidade e impacta seriamente nas decisões das empresas, tanto pelo cumprimento das normas ambientais como também pelas exigências do consumidor, que está cada dia mais consciente da preservação do meio ambiente comum a todos. A partir dessa concepção, as atividades empresariais eram vistas como não nocivas ao meio ambiente. Hoje, os danos causados pela atuação das empresas são passíveis de responsabilização, independentemente da comprovação de culpa, pois basta o dano ocorrer. No entanto, as adequações às normas ambientais e iniciativas de preservação de recursos e do meio ambiente podem representar oportunidades para as empresas: economias na linha de produção, na vantagem competitiva no setor, fortalecimento da marca, entre outras oportunidades. Para tanto, este estudo demonstrou, através da consulta à legislação ambiental, às pesquisas bibliográficas e aos casos de sucessos, que é possível preservar o meio ambiente e otimizar recursos escassos por meio de uma gestão comprometida com os novos valores demonstrados pelo consumidor e principalmente pela necessidade de preservação dos recursos naturais. Trata-se ainda de um desafio quebrar esses paradigmas empresariais enraizados pela administração tradicional, tanto para os legisladores, como para os gestores.

Palavras-chave: legislação ambiental, responsabilidade civil e criminal, preservação, externalidades, oportunidades.

ABSTRACT: The scarcity of resources has already become a reality, and it really impacts on a company's decisions, as much as the completion of the environmental group rules as the demands of the consumer, whom is, every passing day, more conscious of the environmental preservation that concerns all people. From this conception, the activities of a company were seen as non-hazardous to the environment. Today, the damage caused by the acting of the companies is susceptible of taking the responsibility whether the guilt is proven or not, for that is only necessary the occurrence of the damage. Regardless, the adjustments to the environmental ground rules and the initiatives of preservation of resources and the environment can present themselves as opportunities for companies: economy in the production line, on the competitive advantage on the sector, strengthening of the brand, among others. For this much, this study has demonstrated throughout the consult to the environmental legislation, to the bibliographical research and the successful cases, that it is possible to preserve the environment and optimize scarce resources through a management which is compromised to the new values demonstrated by the consumer and mostly by the need of preservation of the natural resources. It is still about a challenge to break this organizational paradigm ingrained by the traditional management, as much for the legislator as for the managers.

Key words: environmental legislation, civil and criminal responsibility, preservation, externalities, opportunities.

Sumário: Introdução - 1 Escassez de recursos e externalidades - 2 Responsabilidade civil e penal - 3 Visão estratégica da gestão ambiental – Metodologia – Considerações Finais – Referências.

¹Trabalho orientado pelo Prof. Dr. José Carlos Santos, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

²Graduada em Administração. Especialista em Gestão de Derivativos Agropecuários pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) e em Direito Empresarial pela UNIOESTE. E-mail: itasw@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O acesso fácil a recursos naturais, antes em abundância, tornava alguns países competitivos em determinados segmentos. Esses recursos considerados bens livres, ou seja, de acesso comum a todos, hoje são escassos, exigindo eficiência na alocação nos processos produtivos. O uso desses recursos por uma empresa não impede que outra o faça. Assim, a ineficiência na alocação dos mesmos gera custos sociais.

Estes custos sociais são externalidades e devem ser quantificadas a fim de evitar distorções econômicas. Essa internalização dos impactos externos causados pela atividade empresarial é fundamental para analisar seus efeitos negativos e positivos durante a implantação da atividade, ou ao longo de sua atuação.

A atividade empresarial, que gera riscos à sociedade e ambiente, após a Lei nº 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente, passa a ser responsabilizada civil e penalmente por essa atitude lesiva. Os recursos naturais agora são considerados bens difusos, ou seja, bens que não são públicos nem privados, mas de uso comum da população, e os danos a eles causados devem ser reparados.

Os danos, antes de serem mitigados, podem ser evitados com novo modo de desenvolvimento e produção. Propostas de sustentabilidade produtiva ganham espaço na cultura empresarial daqueles que conseguem perceber não somente uma nova oportunidade de negócios, mas também, sobretudo, pensar na responsabilidade social e saúde geral de todos. As condutas empresariais são vistas atualmente com expectativas pela sociedade, cada vez mais preocupada com as questões ambientais, de modo que a visão externa promovida pela empresa torne-se estratégica.

Este estudo procurou fundamentos na pesquisa bibliográfica para discutir conceitos de desenvolvimento e aponta a responsabilidade civil e penal, onde estas cabem, como uma forma de punir e educar para resolução de problemas ambientais relacionados ao comportamento empresarial. Aponta-se, por meio do presente trabalho, com caso específico, a forma com que a Holanda resolveu problemas produtivos relacionados ao cultivo de flores, respeitando o meio ambiente e estruturando a produção de forma sustentável.

1 ESCASSES DE RECURSOS E EXTERNALIDADES

Por muito tempo, a população da Terra foi pequena o suficiente para que o meio ambiente pudesse absorver os impactos negativos de sua intervenção e ao, mesmo tempo, renovar-se. O aumento populacional tornou esses impactos mais intensos, tanto no que diz respeito ao consumo dos recursos naturais quanto à quantidade de resíduos lançados no meio ambiente. O homem ignorou o fato de que esses recursos eram escassos. Os bens considerados *livres* como o ar, a água, os rios e os oceanos, o

solo e o subsolo, os minérios, as espécies vegetais e animais, os ecossistemas e a estratosfera, disponíveis e acessíveis a todos, agora já não são mais abundantes e a ausência de qualquer um deles seria o suficiente para extinguir a vida no planeta (PHILIPPI JR et al., 2004).

O emprego de recursos escassos na produção de bens e serviços permite ao homem satisfazer suas necessidades, as quais traduzem sanções de falta, seguidas do desejo de fazê-las extinguir. Ao contrário das necessidades humanas, que são ilimitadas, os recursos de que se dispõem no planeta são finitos e limitados. Já no que se tange ao estoque de recursos naturais à disposição do homem, essa limitação é insuperável e incontornável (CARNEIRO, 2003).

Segundo Samuel e Nordhaus (*apud* CARNEIRO, 2003, p. 60):

As questões de que produzir, como e para quem não levantariam problemas se os recursos fossem ilimitados. No caso de ser possível produzir um volume infinito de todos os bens ou de ser possível satisfazer completamente as necessidades humanas, então não teria importância se se produzisse uma quantidade exagerada de qualquer bem. Assim como não teria importância se se combinassem os materiais e mão-de-obra de um modo pouco eficaz. Como todos poderiam ter o que quisessem, a maneira como os bens e os rendimentos fossem distribuídos entre os diversos indivíduos e classes deixaria também de ter importância.

Sobre os bens livres não são atribuídos valor econômico e sua utilização não implica em custos. A maior parte desses bens é de titularidade coletiva ou de acesso comum, de forma que seu uso por um agente econômico não impeça o uso por parte de outro, o que acaba gerando a alocação ineficiente de alguns deles dentro do processo produtivo (CARNEIRO, 2003).

Quando tais prejuízos atingem pessoas que não podem tirar proveito dos processos que os ocasionaram, estes passam a ser definidos como custos sociais ditos externos. Uma vez que nas economias de mercado a maioria dos processos econômicos de decisão é regulada pelos preços de mercado, têm-se, no caso da existência de custos sociais elevados, graves distorções, que podem ocasionar perdas econômicas substanciais (HOHMEYER *apud* AB'SABER; MÜLLER-PLANTENBERG, 2006).

O conceito de externalidade aparece quando uma empresa adiciona, para outrem, sem desejar, os custos ou benefícios, independentemente de transações mercadológicas. Não considerar a existência de externalidades equivale a admitir que não existem custos e benefícios sociais para empresas e indivíduos (PHILIPPI JR et al., 2004).

Ainda Philippi Jr et al. (2004) dessa forma surge a necessidade de se encontrar mecanismos que tornem possível a internalização das externalidades, de modo que empresas e indivíduos compreendam que existem custos e benefícios sociais, ou seja, é necessário considerar os efeitos positivos e negativos na implantação de uma

atividade econômica. É através desse mecanismo que se obriga o agente poluidor a considerar em seus custos os efeitos da poluição sobre a sociedade

Esses danos, por vez alguns irreparáveis, podem ser mitigados, e em muitos casos evitados, pela adoção de um novo estilo de desenvolvimento e produção, com base na consciência das conseqüências ambientais das atividades econômicas (PHILIPPI JR et al., 2004).

2 RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente n. 6.938/1981 estabeleceu um regime jurídico específico e autônomo para a responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente. Além de prever a possibilidade de responsabilização na esfera civil de condutas e atividades lesivas à qualidade ambiental, definiu a responsabilidade objetiva do degradador pelos danos causados ao meio ambiente, fundamentado no risco da atividade. Conforme o art. 14, § 1º “[...] é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, efetuados por sua atividade.” (LEITE; DANTAS, 2004).

Ainda a Lei do PONAMA, em seu art. 927:

Aquele que, por ato ilícito, causar danos a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para o direito de outrem.

Assim, para Leite e Dantas (2004), o citado dispositivo depreende que o risco inerente à natureza da atividade é fundamento da responsabilização. Se a atividade cria risco para os direitos de outrem, e se tem certeza da existência do dano, constitui-se o direito de reparar (o quê, a quem), independentemente de previsão legal.

Para que ocorra a punição da infração e a reparação do dano, há que se comprovar a responsabilidade do autor pelo dano causado. Para tanto, os juristas se valem de duas teorias, ou categorias de responsabilidades, intituladas de subjetiva e objetiva.

Para Gagliano e Filho (2006), a teoria da responsabilidade subjetiva é decorrente de dano causado em função de ato doloso ou culposo. Para que haja a responsabilização, há que se provar que o infrator agiu culposamente (negligência, imprudência ou imperícia), demonstrar a conduta inicial (comissiva ou omissiva) e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Já a responsabilidade objetiva, segundo os autores, é aquela que não prescinde de culpa, ou seja, basta que se comprove a existência do dano e o nexo de causalidade. Nessa espécie de responsabilidade, leva-se em conta o dano e desconsidera-se a culpa.

Segundo Leite e Dantas (2004), no processo de reparação dos danos ambientais, não há necessidade de demonstração de culpa. Restam, ainda, os seguintes pressupostos da configuração de responsabilidade: o dano, a atividade de risco de pessoa física ou jurídica e o nexo de causalidade, ou seja, o vínculo entre a atividade de risco criada e o dano.

Para Carbonnier (apud LEITE; DANTAS, 2004), a responsabilidade objetiva não importa em nenhum julgamento de valor sobre os atos do responsável. Basta que o dano se relacione materialmente com estes atos, porque aquele que exerce uma atividade de risco deve assumi-los.

Como previsto no art. 225 da CF 1988:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (sem grifos no original)

Este artigo consagrou a existência de um bem que não é público, tampouco privado, mas de uso comum do povo. Assim, o direito ambiental trata agora de bem difuso, definido como transindividual, tendo como titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato, bem de natureza indivisível, que não pode ser fracionado por determinação de lei ou por vontade das partes (FIORILLO, 2005).

Como apresenta a Lei n. 8.078 de 1990:

Art. 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

A responsabilidade civil tem caráter compensatório, obrigando o infrator ao ressarcimento de prejuízo que sua conduta danosa causou, e natureza sancionadora independentemente do modo que se opera.

Segundo Diniz (2002, p. 34), a responsabilidade civil é a

aplicação de medidas que obrigam uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesmo praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

A responsabilidade civil ambiental considera segundo Millaré (2009) três princípios básicos:

a) da prevenção e precaução: este princípio se retém ao momento anterior a reparação, ao mero risco. Não é necessário aguardar a consumação do dano ambiental para agir, ao contrário, deve ser utilizado para coibir práticas que apresentem potencialidade de dano, obrigando os responsáveis por essas atividades a ajustarem-se às normas técnicas aplicáveis, de forma a mitigar o risco a elas inerentes;

b) do poluidor-pagador: aquele que lucra com a atividade deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela resultantes. Este princípio impõe a internalização dos custos decorrentes das externalidades negativas ambientais, uma vez que incidem sobre a qualidade do meio, em prejuízo de toda a sociedade;

c) da reparação integral: a lesão causada ao meio ambiente deve ser reparada em sua integridade e qualquer norma jurídica que disponha em sentido contrário ou que pretenda limitar o montante indenizatório a um teto máximo será inconstitucional.

Quando os casos de agressão aos valores fundamentais da sociedade alcançam a intolerância, ou seja, são reprovados pela sociedade, passa a ser uma chamada para a tutela penal (MILARÉ, 2009).

O meio ambiente é um direito fundamental, bem de uso comum do povo, que, conforme a lei n.º 9.605/98, atento ao art. 5.º, XLI da CF, se determina: “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.” (FIORILLO, 2005).

Ainda a Lei n. 9.605/1998:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la. Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Vale ressaltar que a responsabilidade penal da pessoa jurídica não é aceita pacificamente, pois se pondera que não existe crime sem a conduta humana.

Segundo Milaré (2009), a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes dos fatos, na medida em que a empresa, por si mesma, não comete crimes. Assim, tendo as pessoas o dever jurídico de agir para evitar danos ao ambiente, torna-se partícipes do fato delituoso. No entanto, a extensão da responsabilidade penal aos mandatários da sociedade tem seus limites, pois deve existir, entre a ação e omissão do dirigente e o fato danoso, um nexo de causalidade.

Conforme art. 3º citado, a responsabilidade penal da pessoa jurídica fica condicionada a: que a infração tenha sido cometida em seu interesse ou benefício, ou por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado.

Para Souza (apud MILARÉ, 2009, p. 986), se o ato praticado mesmo através da pessoa jurídica, apenas visou a satisfazer os interesses do dirigente, sem qualquer vantagem ou benefício para a pessoa jurídica, esta deixa de ser o agente do tipo penal e passa a ser meio utilizado para a realização de conduta criminosa. Ao contrário, quando a conduta visa à satisfação dos interesses da sociedade, esta deixa de ser meio e passa a ser agente. Deve-se analisar, ainda, o elemento subjetivo, o dolo ou culpa, que transfere, num ato de ficção, a vontade do dirigente à pessoa jurídica, quando da execução ou da determinação do ato gerador do delito.

Conforme as exigências do art. 3º da Lei 9.605/1998, descrita anteriormente, ocorre a impossibilidade de responsabilização da pessoa jurídica em relação aos crimes culposos, que, segundo este artigo, apenas poderá ser responsabilizada pela prática de crimes dolosos. Isso leva a interpretação de que, nos casos de acidente, a pessoa jurídica não pode ser penalmente responsabilizada. Neste sentido, Milaré (2009, p. 988) traz a decisão do TRF da 2º Região:

em não tendo a infração sido cometida por decisão do seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade, mas tratando-se de acidente que em nada beneficiou a pessoa jurídica, não há justa causa para a ação penal.

Verificou-se a responsabilidade da empresa perante a sociedade, sendo pacífica de sua responsabilização civil e penal por seus atos. No entanto, para Porter (1999, p. 389), o princípio crítico da boa norma ambiental, “é criar o máximo de oportunidades para a inovação, permitindo que as empresas descubram como resolver seus próprios problemas”.

Portanto, existe uma relação entre as expectativas da sociedade e as possibilidades de ação de uma organização, o que produz uma imagem organizacional pública, que, para Machado (2003), é a visão externa que a empresa promove através de sua atuação no campo social, cultural, técnico e econômico, constituindo-se em elemento contributivo de sua identidade organizacional. Faltavam, na parte de texto acima, muitas vírgulas, ou havia o uso inadequado das mesmas. Situação regularizada sem, em todas as vezes, destacar de roxo, pois sequer se diferencia muito visivelmente, no Word, uma vírgula de cor preta à roxa.

3 VISÃO ESTRATÉGICA DA GESTÃO AMBIENTAL

Segundo Miles e Covin (apud BARBIERI, 2004), a reputação da empresa é um ativo intangível que se relaciona fortemente com seu desempenho financeiro e

mercadológico. Esses autores verificaram que a reputação é uma vantagem competitiva importante e, entre as fontes de reputação, está o modo como a empresa trata das questões ambientais e sociais.

A gestão das externalidades pode ter efeitos positivos ou negativos, em se tratando de custos ou benefícios, gerados pelas atividades de produção ou consumo exercidas pelo agente econômico e que atingem os demais agentes. Quando os benefícios sociais de um produto excedem os benefícios privados, ocorre uma externalidade positiva. Nessa situação, uma empresa produtora irá produzir menos que o necessário, porque os benefícios que concede a sociedade são maiores do que aqueles a que farão jus via mecanismos de mercado. Em situação oposta, quando os custos sociais excedem os custos privados, obtém-se uma deseconomia externa, na qual haverá tendência a uma superoferta, uma vez que os custos serão absorvidos por outros agentes que não o inicial (FILELLINI, 1994).

Segundo Wernke (2001), as atividades de cunho ambiental passaram a ser mercadologicamente estratégicas por uma razão fundamental: influenciam substancialmente a continuidade da empresa, em decorrência do significativo efeito que exercem sobre o resultado e a situação econômico-financeira. Isso porque seus impactos podem culminar na exclusão desta do mercado, basicamente em função: da perda de clientes para concorrentes que ofereçam produtos e processos ambientalmente saudáveis; da perda de investidores potenciais, que estejam preocupados com a questão ecológica global e com a garantia de retorno de seus investimentos; de restrições creditícias no mercado financeiro, atualmente pressionado pelas obrigações ambientais; ou de penalidades governamentais de natureza decisiva, como imposição de encerramento das atividades, ou multas de valores substanciais e de grande impacto no fluxo de caixa das companhias.

Para o autor, na gestão ambiental, o primeiro passo para conquistar a vantagem competitiva em custos é eliminar o desperdício. Porter e Linde (1995) dizem que as empresas dificilmente estão cientes do custo da poluição em termos de desperdícios de recursos, de esforços e diminuição de valor para o consumidor. Portanto, o controle de custos pode ser usado como ferramenta para prevenir futuros impactos ambientais. Para estes autores, com a otimização dos custos, a empresa garante aumento de produtividade e proporciona maior saúde financeira, assegurando sua continuidade operacional. Necessita, ainda, a empresa oferecer um preço competitivo que pode ser conseguido por um custo inferior ao da concorrência.

Quanto ao aspecto do posicionamento estratégico em termos de diferenciação, a variável ambiental pode ser usada principalmente para situar o produto ou a empresa de forma a distinguir-se dos concorrentes justamente pela ênfase na preocupação ambiental. O uso de materiais recicláveis, o financiamento de programas de preservação do meio ambiente, o tratamento de dejetos oriundos de sua própria linha de produção etc. podem servir como sinalizador perante os consumidores, da preocupação da empresa com a questão ambiental (WERNKE, 2001).

Barbieri (2004) traz uma abordagem que pode ser vista como fases de um processo de implementação gradual de práticas de gestão ambiental. Através da tabela 1, podem-se visualizar, de forma resumida, as formas mostradas pelo autor para abordar os problemas ambientais.

TABELA 1: Gestão ambiental - Abordagens

Características	Abordagens		
	Controle da poluição	Prevenção da poluição	Estratégica
Preocupação básica	Cumprimento da legislação e respostas às pressões da comunidade.	Uso eficiente dos insumos	Competitividade
Postura típica	Reativa	Reativa e proativa	Reativa e proativa
Ações típicas	Corretivas Tecnologias de remediação e de controle no final do processo. Aplicação de normas de segurança.	Corretivas e preventivas Conservação e substituição de insumos Uso de tecnologias limpas	Corretivas, preventivas e antecipatórias Antecipação de problemas e captura de oportunidades utilizando soluções de médio e longo prazos. Uso de tecnologias limpas
Percepção dos empresários e administradores	Custo adicional	Redução de custo e aumento de produtividade	Vantagens competitivas
Envolvimento da alta administração	Esporádico	Periódico	Permanente e sistemático
Áreas envolvidas	Ações ambientais confinadas nas áreas produtivas.	As principais ações ambientais continuam confinadas nas áreas produtivas, mas há crescente envolvimento de outras áreas.	Atividades ambientais disseminadas pela organização Ampliações das ações ambientais para toda a cadeia produtiva

Fonte: Barbieri (2004, p.103-104).

Para o autor, o controle da poluição é caracterizado pelo estabelecimento de práticas a fim de impedir os efeitos decorrentes da poluição gerada por determinado processo produtivo. Nessa abordagem, as atenções da empresa estão centradas sobre os efeitos negativos de seus produtos e processos produtivos mediante soluções pontuais. As soluções tecnológicas procuram controlar a poluição sem alterar significativamente os processos e produtos que as produziram, nem sempre eliminando os problemas de modo definitivo. Assim, do ponto de vista empresarial, essas abordagens significam elevação dos custos de produção que não agregam valor ao produto e que dificilmente podem ser reduzidos mediante as exigências legais, como afirmou o autor:

Entender a preocupação ambiental como custo adicional para a empresa e o consumidor é um dos paradigmas empresariais mais arraigados e que dificulta o envolvimento mais ativo das empresas na solução destes problemas. [...] em muitos casos, quando essa preocupação existe, é

unicamente a fim de atender a legislação ambiental. (BARBIERI, 2004, p.106).

Na abordagem da prevenção da poluição, a empresa procura atuar sobre os produtos e processos produtivos para prevenir a geração da poluição, direcionando as ações com vistas a uma produção mais eficiente e poupadora de materiais e energia em diferentes fases do processo de produção e comercialização. Nesta abordagem, as mudanças ocorrem nos processos e produtos a fim de reduzir ou eliminar os rejeitos na fonte, antes que eles sejam produzidos e lançados ao meio ambiente. Isso significa produzir mais bens e serviços com menos insumos, pois a redução de poluentes na fonte são recursos poupados. As duas preocupações básicas desta abordagem são o uso sustentável dos recursos e controle da poluição, alcançados através dos instrumentos de redução de poluição na fonte, reuso, reciclagem e recuperação energética.

Para Porter (1999), a inovação em resposta à questão ambiental é possível de enquadramento em duas categorias: a) novas tecnologias e abordagens que minimizam o custo de tratamento da poluição, quando esta existe. A chave para essas abordagens geralmente reside na captação de recursos incorporados na poluição e na sua conversão em algo de valor; b) ataque às causas básicas da poluição a partir da melhoria da produtividade dos recursos, ou seja, utilização mais eficiente de insumos específicos e o aumento do rendimento e a melhoria dos produtos.

Na abordagem estratégica, os problemas ambientais são tratados como uma questão estratégica para a empresa, relacionados com a busca de uma situação vantajosa no momento ou no futuro, procurando aproveitar as vantagens mercadológicas e neutralizar ameaças decorrentes de questões ambientais existentes e que poderão ocorrer no futuro. Muitos investidores consideram as questões ambientais em suas decisões, pois sabem que os passivos ambientais estão entre os principais fatores que podem corroer a rentabilidade e o patrimônio das empresas.

Tradicionalmente, os países eram competitivos se suas empresas tivessem insumos de custo mais baixo – capital, trabalho, mão de obra e energia. Em setores dependentes de recursos naturais, as empresas e países competitivos eram aqueles com suprimentos locais abundantes. Como a tecnologia evoluía com lentidão, a vantagem competitiva nos insumos era suficiente para o sucesso. Nos dias atuais, a globalização tornou obsoleto este conceito, pois empresas dispõem de condições para adquirir insumos de baixo custo de outros lugares a até a automação substitui casos de alto custo com mão de obra e falta de qualificação. (PORTER, 1999).

Atualmente, a competitividade depende da produtiva utilização dos recursos. As empresas procuram melhorar a produtividade dos recursos através da fabricação de produtos com maior eficiência ou do desenvolvimento de produtos que sejam mais valiosos para seus clientes. Cada vez mais, as empresas que apresentam maior competitividade não são aquelas com acesso aos insumos de custo mais baixo, mas

aquelas que empregam a tecnologia e os métodos mais avançados na sua utilização. (PORTER, 1999).

Para Porter (1999), a necessidade do constante processo de mudanças implica em profundos debates sobre política ambiental. O progresso ambiental exige que as empresas sejam inovadoras para aumentar a produtividade dos recursos, e é exatamente nesse aspecto que se situam os novos desafios da competitividade global.

Entre os muitos exemplos de sucesso que comenta, Porter (1999) enfatiza o setor de floricultura holandês, responsável por 65% das exportações mundiais de flores cortadas. A cultura intensiva de flores em pequenas áreas estava contaminando os solos e os lençóis freáticos com pesticidas, herbicidas e fertilizantes. Ameaçados por uma legislação severa, os holandeses passaram a desenvolver um sistema de ciclo fechado. Quando se pergunta como a Holanda, com desvantagens em solo e clima, consegue ser líder mundial em floricultura? Pode-se responder com a inovação em todos os estágios da cadeia de valores, criando tecnologias e insumos que aumentam a produtividade e compensam a desvantagem natural do país. Atualmente as flores são cultivadas em sofisticadas estufas, em água e lã mineral, e não no solo, diminuindo a utilização de pesticidas e fertilizantes, que são adicionadas à água na circulação e reutilização. O resultado não foi apenas a redução drástica do impacto ambiental, mas também a diminuição dos custos de produção, a melhoria da qualidade dos produtos e a ampliação da competitividade global.

No Brasil, atualmente, podem-se citar exemplos que até se confundem com responsabilidade sócio-ambiental e o Marketing Verde, que são mensurados pelos Balanços Sociais, mas poucos são os exemplos divulgados de responsabilidade ambiental conforme os conceitos apresentados pelos autores.

Como um exemplo interessante, pode-se citar a Souza Cruz de Uberlândia MG, onde 100% da água da fábrica é reaproveitada. Esta empresa adotou um princípio estratégico de preservação ambiental nas comunidades em que está inserida. O investimento realizado teve custo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que consiste na flotação por ar dissolvido, filtragem e desinfecção por ultravioleta, clarificando e eliminando impurezas para posterior utilização no processo industrial. A água é 100% reutilizada nos processo de lavagem de gases de caldeira, sistema de refrigeração, reposição do reservatório de proteção contra incêndio e serviços gerais. (ASSESORIA DE IMPRENSACEBDS, 2010).

4 METODOLOGIA

A análise de diferentes procedimentos de pesquisa permite identificar, por objetivos e por analogia, onde se encaixa a pesquisa que se pretende realizar (DENKER; DAVIÁ, 2001).

Neste estudo, o delineamento da pesquisa foi explicativo, que, segundo Gil (1999), tem como preocupação identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de fenômenos. Esse tipo de pesquisa aprofunda o conhecimento da realidade por explicar a razão e o porquê das coisas.

O método de pesquisa utilizado é a pesquisa bibliográfica, que, para Oliveira (2002), tem por finalidade conhecer as diferentes formas de distribuição científica que se realizam sobre determinado assunto ou fenômeno. Envolve normalmente pesquisas em bibliotecas, universidades, bibliotecas virtuais ou em qualquer local que sirva como fonte de informação para comprovar a existência ou não de uma determinada hipótese, que é objetivo de estudo dos pesquisadores e, a partir dali, utilizar as informações para elaborar seu projeto de pesquisa.

As fontes de dados são secundárias, pois não têm relação direta com o acontecimento registrado. Para Richardson (1999), a fonte secundária apresenta ampla variação em relação à proximidade do acontecimento, sendo que outras pessoas participam na geração da informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abundância de recursos naturais fez com que, no passado, utilizasse-se indiscriminadamente matéria-prima na industrialização de manufaturados. Essa realidade passou a ser percebida quando se detectou que os recursos estavam se tornando escassos, o que exigiu ao, longo do tempo, melhor alocação no processo produtivo destes recursos, além de tratamento dado aos resíduos produzidos durante o processo de industrialização.

A legislação ambiental foi necessária para que muitos empresários adequassem seu processo produtivo às normas que amenizassem a poluição. Não apenas orientando, as leis brasileiras punem as práticas danosas e indeniza quem se sentir prejudicado com as conseqüências danosas das atividades empresariais. Aquele que lucra com a atividade deve responder pelos riscos ou desvantagens dela resultantes, sendo este o princípio do poluidor-pagador.

Assim, as condutas e atividades lesivas à qualidade ambiental são passíveis de responsabilização, que, fundamentado no risco da atividade, obriga o agente, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Com força na teoria da responsabilidade objetiva, basta provar o nexo de causalidade e o vínculo entre a atividade de risco ou o dano causado, diferentemente da teoria subjetiva, na qual era necessário comprovar a culpa do agente.

Esses custos com a responsabilização ambiental (indenizações ou reparações) passíveis do risco envolvido na atividade empresarial até então não eram internalizados por muitas empresas, o que as torna suscetíveis a esta realidade que vem se mostrando cada vez mais severa na proteção dos bens naturais coletivos.

As adequações às normas ambientais não devem ser vistas como ameaça às atividades, pois, como demonstrado anteriormente, empresas tornam essas possíveis ameaças em oportunidades, alavancando seus mercados com produtos que agradam um consumidor exigente e preocupado com a preservação ambiental, bem como com produtos menos agressivos ao meio ambiente.

Essa visão estratégica empresarial diferencia uma empresa em seu setor. Essa diferença percebida pelo consumidor cria valores antes não importantes para a sociedade, mas que hoje são fundamentais.

Conforme os exemplos citados no desenvolvimento deste artigo e, posteriormente, analisados, segundo o quadro apresentado de Barbieri, a Holanda superou os níveis de abordagens de controle e prevenção da poluição, utilizando-se as vantagens da abordagem estratégica para tornar um setor fundamental em sua economia e revolucionar todo um processo produtivo. No exemplo da empresa nacional Souza Cruz, segundo as informações disponíveis na fonte, se utilizou da mesma abordagem estratégica para criar vantagens competitivas em seu setor, tornando seu processo produtivo competitivo. São exemplos que demonstraram que ir além do controle e prevenção é um diferencial.

Este estudo abre oportunidades para próximos questionamentos, interessante para realizar estudo de casos em empresas que mantêm práticas de preservação. De acordo com os conceitos apresentados neste artigo, nem toda a prática que se encontra na mídia é de responsabilidade ambiental, pois de nada adianta plantar árvores e preservar florestas, quando, no processo produtivo, não se consegue excluir os agentes nocivos e a diminuição de resíduos. Este pode ser um próximo ponto a ser questionado em estudos futuros.

REFERÊNCIAS

AB'SABER, A. N.; MÜLLER-PLANTENBERG, C. (org). **Previsão de impactos: o estudo de impacto ambiental no leste, oeste e sul. Experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha.** São Paulo: USP, 2006.

BARBIERI, J. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos.** São Paulo: Saraiva, 2004.

Brasil. [Constituição, 1988]. **Constituição federal.** <http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cf225.htm>. Acesso em: 09 nov. 2010.

CARNEIRO, R. **Direito ambiental: uma abordagem econômica.** Rio de Janeiro: Forense, 2003

CEBDS. <<http://www.cebds.org.br/cebds/noticias.asp?id=95&area=6>>. Acesso em: 18 nov. 2010.

DENCKER, A.F.M.; DA VIÁ, S.C. **Pesquisa empírica em ciências humana.** 2. ed. São Paulo: Futura, 2001.

DINIZ, M. **Curso de direito brasileiro: responsabilidade civil**. 16. ed. São Paulo, Saraiva: 2002. v. 7.

FILELLINI, Alfredo. **Economia do setor público**. São Paulo: Atlas, 1994.

FIORILLO, C.A.P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso do direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 3.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LEITE, M; DANTAS, M. **Aspectos processuais do direito ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

MACHADO, H. V. A identidade e o contexto organizacional: perspectivas de análise. **Revista de Administração Contemporânea**, Edição Especial, v. 7, p. 51-73, Curitiba, 2003.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina: jurisprudência: glossário**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PHILIPPI JR., A. et al. **Curso de gestão ambiental**. Barueri, SP: Manole, 2004.

PORTER, M. **Competição: on competition: estratégias competitivas essenciais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PORTER, M. E., LINDE, C. Ser verde também é ser competitivo. **Revista Exame**, São Paulo, p.72-78, 22 nov. 1995.

RICHARDSON, R.J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

WERNKE, R. Custos ambientais: uma abordagem teórica com ênfase na obtenção de vantagem competitiva. **Revista de Contabilidade do Conselho Regional de São Paulo**, São Paulo, ano 5, n. 15, p. 40-49, mar. 2001.

Recebido em: Março/2011

Aceito em: Maio/2011